

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/6/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b><br>Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais   |  | <b>UF:</b><br>MG                         |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Consulta sobre matrícula de candidatos aos programas especiais de formação pedagógica de docentes para disciplinas do currículo do ensino fundamental, ensino médio e da educação profissional em nível médio. |  |  |
| <b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b><br>Roberto Cláudio Frota Bezerra  |  |  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000035/2000-42  |  |  |
| <b>PARECER Nº:</b><br><b>CES 364/2000</b>   | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>05/04/2000</b> |

**I – RELATÓRIO**

O Diretor de Graduação e Especialização da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, encaminha a este Conselho consulta relativa à Resolução CNE 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

A Instituição questiona:

*“Candidatos com Licenciatura Plena em Matemática e/ou Biologia, mas que têm a carga horária de Física e/ou Química na licenciatura curta de Ciências podem ser matriculados nos Programas Especiais?”*

O curso de Formação de Professores para as Disciplinas Especializadas do 2º Grau, ministrado pelo Centro de Educação Técnica, mantido pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, foi reconhecido pelo Decreto 76.943/75, com base no Parecer 4.485/75 do então Conselho Federal de Educação.

Recentemente, por meio do Decreto Estadual 40.189, de 22/09/98, o Governo do Estado de Minas Gerais autorizou a transformação do curso de Formação de Professores em Programa Especial de Formação de Docentes para as Disciplinas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.

A Resolução CNE 02/97, trata da formação pedagógica de docentes para disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio na forma de *programas especiais*.

De acordo com o artigo 2º da supramencionada Resolução *in verbis*:

*Art. 2º - O programa especial a que se refere o art. 1º é destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação.*

Sobre a possibilidade dos portadores de curso de licenciatura curta em Ciências pretenderem ensinar disciplinas de Física e/ou Química, a solução é plenificar o curso de licenciatura curta em uma instituição de ensino superior que ofereça cursos de licenciatura plena.

O Relator ressalta que o Parecer CES 741/99 esclarece aos interessados quanto à forma de oferta dos programas especiais de formação pedagógica de docentes que são destinados a portadores de diploma de bacharelado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto no sentido de que se responda à consulta formulada pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG nos termos deste parecer.

Brasília-DF, 05 de abril de 2000.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 05 de abril de 2000.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente